



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 38, DE 27 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE
VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS
ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Município para prestar ações e serviços públicos de saúde e promover políticas voltadas à proteção da infância e da adolescência;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde para execução das ações de imunização previstas no Programa Nacional de Imunizações – PNI;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes, mediante atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado, no âmbito do Município de São Félix, o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas, com o objetivo de intensificar as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



ações de vacinação, inclusive durante campanhas de imunização, e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua área de abrangência para agendamento das ações de vacinação, observados o Calendário Nacional de Vacinação, as campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Unidade Básica de Saúde deverá divulgar previamente as datas e horários das ações de vacinação para que as escolas, os estudantes e seus familiares sejam devidamente informados.

§ 2º A participação das instituições privadas de ensino nas ações previstas neste Decreto ocorrerá mediante adesão e articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 3º Serão vacinados os(as) alunos(as) que apresentarem, na data agendada, a caderneta de vacinação, após análise da situação vacinal pela equipe de saúde e identificação da necessidade de atualização das vacinas.

Parágrafo único. Não serão vacinados na escola os(as) alunos(as):

- I – que não apresentarem a caderneta de vacinação, quando exigida;
- II – que possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;
- III – que tenham apresentado evento adverso específico que contraindique determinado imunizante, mediante comprovação médica.

§ 1º A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, comunicado informando a realização da ação de vacinação e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



solicitando que os(as) estudantes apresentem a caderneta de vacinação na data agendada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujos(as) estudantes não apresentarem a caderneta de vacinação na data da visita receberão comunicado para comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, a fim de que a equipe de saúde analise a situação vacinal e, se necessário, proceda à sua atualização.

§ 3º A escola poderá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência relação contendo os nomes dos(as) estudantes que não apresentaram a caderneta de vacinação, acompanhada das informações estritamente necessárias para contato com seus responsáveis, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de cada ano letivo, após a matrícula, a escola poderá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência cópia digital ou fotografia da caderneta de vacinação dos(as) estudantes matriculados, exclusivamente para análise da situação vacinal e planejamento das ações de imunização.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais decorrente da execução desta Lei observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º O referenciamento das escolas às respectivas Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA